

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.518 DE 03 DE JULHO DE 2012

AVERBAR A CONDICIONANTE DA LP Nº IN019084

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/07/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.026/2008, referente à Licença Prévia nº IN019084, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para implantação do retroporto e da estrada para acesso de cargas especiais destinadas ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ – São Gonçalo,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia nº IN019084, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, o item 12 das Condições de Validade Específicas da LP, que aprovou a concepção e a localização das obras de implantação de um canal de navegação, um cais, um retroporto e uma estrada de 20 km, para o transporte de cargas especiais, destinadas ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Doar ao Poder Público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do píer, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação”.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 06/07/2012.